



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

Processo nº: 002/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Processo de Credenciamento de Serviços Complementares de Saúde.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2017

I – PREÂMBULO

1.1 – EDITAL Nº. 001/2017.

1.2 – A Comissão Permanente de Licitação – Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, nomeada através do Decreto n. 009, de 02 de janeiro de 2017, de ordem do Senhor Secretário de Saúde Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá **CHAMAMENTO** dos prestadores de serviços na área de saúde juntos aos Postos de Saúde e Hospital Municipal, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, assim como de hospitais, clínicas, laboratórios e entidades semelhantes.

1.3 – Do local, data e hora:

Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, a partir da Publicação, na Secretaria Municipal de Saúde na ÁREA ESPECIAL 04 LOTE 04 PRAÇA CÍVICA nesta cidade, no horário compreendido entre 13h00min até 19h00min.

1.4 – Da fundamentação legal:

Baseia-se este Chamamento nas condições acima e na impossibilidade de competição conforme dispõe o Art.25, caput da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais da Resolução nº. 007/2016 do TCM/GO, do Projeto Básico, deste Edital e demais disposições aplicáveis.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

2 – DO OBJETO:

2.1 – O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e / ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde por pessoas físicas e jurídicas pelo período, da assinatura do contrato até 31/12/2017, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

3 DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO:

Os profissionais interessados deverão apresentar para cadastramento os seguintes documentos:

3.1. Da pessoa Física:

- 1 – CPF – Cadastro de pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- 2 – CI – Carteira de Identidade – Registro Geral junto a um órgão oficial de identificação;
- 3 – Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto a uma entidade profissional da área de atuação (deverá ser observado o constante no item 7.1 deste edital);
- 4 – Curriculum Vitae do profissional, constando endereços e telefones atuais dos antigos contratantes, se houver;
- 5 – Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS ou PASEP;
- 6 – Comprovante de domicílio atual;
- 7 – Prova de regularidade com tributos municipais;
- 8 - Certidão com a Fazenda Pública Federal e dívida ativa;
- 9 – Certidão Negativa Estadual.
- 10 - Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
- 11 - Certidão Negativa de Processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional;
- 12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

3.2. Da Pessoa Jurídica:

- 1 - Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
- 2 - Registro no CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;
- 3 - Alvará de funcionamento;
- 4 - Certidão com a Fazenda Pública Municipal;
- 5 - Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em Cartório;
- 6 - Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7 - Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- 8 - Certidão com a Fazenda Pública Federal;
- 9 - Certidão Estadual;
- 10 - Documentos pessoais do Representante da Empresa;
- 11 - Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade.
- 12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.3 - Os documentos para cadastro poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou por servidor deste município designado, ficando arquivado em um dossiê do FMS - Fundo Municipal de Saúde nesta Prefeitura.

3.4 - Em ambos os casos os profissionais, pessoas físicas e jurídicas, devem demonstrar o atendimento integral aos requisitos legais dos Art.ºs 27 a 30 da Lei 8.666/93, bem como devem apresentar as declarações exigidas neste Credenciamento, cujas minutas constam anexas a este edital.

3.5 - Para os CANDIDATOS APROVADOS VINCULADOS A PESSOA JURÍDICA:

- a) Atestado ou declaração referente ao relato de experiência fornecido pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado da respectiva empresa, assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do declarante. A apresentação do atestado ou da declaração ficará dispensada para os ex-empregados do Município, quando o relato



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

- da experiência for relacionado com atividades exercidas dentro do Município quando da vigência da sua relação de trabalho;
- b) Cópia dos diplomas de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado, quando exigido pelo perfil do profissional da área de conhecimento;
 - c) Termo de Declaração do profissional (ANEXO II – A);
 - d) Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade com órgão público, (ANEXO II – B);
 - e) Cópia da Inscrição no Conselho Profissional;
 - f) Cópia do Comprovante de Endereço em nome do profissional;
 - g) Declaração autorizativa para prestação de serviço. Este documento somente será apresentado pelo candidato que tenha vínculo com órgão público ou empresa privada na condição de servidor ou empregado, nos casos de acumulação permitida por lei (ANEXO II - C);
 - h) Declaração de grau de parentesco com funcionário ou Dirigente do Município. (ANEXO II - E)

OBS 1: O servidor público somente poderá participar do credenciamento se tiver compatibilidade de horário com o cargo que ocupa e para a natureza de atividade, conforme autorização contida no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal do Brasil de 1988.

3.6 – Documentos adicionais ao item 3.2 para HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Termo de declaração da empresa, preenchido em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal. (ANEXO II - D);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro fiscal municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa:

OBS:

- 1) Na falta da Inscrição Estadual, deve ser apresentado uma declaração assinada pelos representantes legais ou seu contador, informando que possui isenção tributária em virtude da natureza da empresa e que se responsabiliza pela informação prestada;



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

2) No Distrito Federal estas Inscrições são substituídas pela Inscrição Distrital - DIF

I. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

III. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

OBS 1 : No Distrito Federal as certidões contidas nos itens II e III são substituídas pela Certidão Negativa de Débitos Distritais

OBS 2 : A Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais deverá ser apresentada mesmo que a empresa seja dispensada da Inscrição Estadual.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social:

I. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (INSS).

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).

h) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos documentos.

i) Cópia da Identidade e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da empresa;

3.7 - Documento de comprovação de vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica:

a) Vínculo empregatício: comprovado por meio de cópia da CTPS (folha de identificação e folha onde consta o registro). O registro deve ser de função/cargo compatível com a natureza da atividade a ser realizada;

b) Em caso de sócio, este vínculo poderá ser auferido no Contrato Social,

c) Não serão admitidos para credenciamentos sócios vinculados à pessoa jurídica por meio de “Sociedade em conta de participação”, conhecido como sócio investidor;

3.8 – Estará AUTOMATICAMENTE INABILITADA/ DESCREDENCIADA a empresa que:

a) Não apresentar as documentações solicitadas;

b) Deixar de atender as exigências integrais deste Edital;



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

c) No decorrer do contrato venha a perder todos os profissionais aprovados no processo de seleção;

3.9 – O envelope contendo os documentos solicitados nos itens 3.1 a 3.8, deverá conter na parte externa e frontal as seguintes informações:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO Nº 0 1/2017

Nome e denominação, da pessoa ou empresa e CPF ou CNPJ, contato e endereço completo.

3.10 – Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos na data de entrega dos documentos e deverá ser protocolada no Setor de Protocolo.

3.11. - Os resultados de cada fase serão encaminhados para o e-mail do candidato fornecido no momento da inscrição e publicadas no Portal Institucional do Município (<http://planaltina.go.gov.br/>) para que sejam acompanhados pelos candidatos, sendo de responsabilidade dos interessados os acessos às informações ali contidas.

3.12 – O Município não se responsabiliza pela perda do prazo do candidato na entrega da documentação

4 DO CADASTRAMENTO:

4.1 – O cadastramento deverá ser feito mediante solicitação por escrito ao Setor de Contratos, contendo a identificação, profissionalidade pretendida e todos os documentos solicitados no item 3 e seus subitens.

4.2 – Estará automaticamente desclassificado o profissional que:

- a) Não preencher corretamente a inscrição.
- b) Não comparecer para realizar as etapas presenciais;
- c) Não preencher ou deixar de apresentar os demais anexos solicitados;
- d) For reprovado em qualquer uma das etapas do processo ou desistir durante o processo;
- e) Deixar de atender nas exigências integrais deste Edital.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

4.3 – Será descredenciado o profissional que:

- a) Receber 03 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou intercaladas, por parte de clientes e Unidades Técnicas do Município.
- b) Desistir do serviço para o qual foi demandado em detrimento de outro a ser prestado ao Município, salvo justificativa.
- c) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- d) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do Município e dos clientes;
- e) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.
- f) Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais disponibilizados pelo Município para a realização do trabalho, no caso de prestação de serviços.
- g) Entregar e /ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Município.
- h) Organizar eventos e propor grupos de clientes do Município que solicitem os seus serviços.
- i) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e seus programas sem previa autorização do Município.
- j) Cobrar quaisquer honorários profissionais dos clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do Município.
- k) Comercializar qualquer produto do Município sem previa autorização da Instituição.
- l) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
- m) Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo Município no todo ou em parte.
- n) Utilizar a logomarca Município como referência para a realização de serviços não contratados.
- o) Articular parcerias em nome do Município sem previa autorização.
- p) Pressionar, incitar, desabonar, ofender seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio Município.
- q) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

5 - DA SELEÇÃO

5.1 – Serão selecionados, devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos e a necessidade urgente reconhecida por Decreto, da Situação emergencial, os interessados que primeiro cadastrarem-se, excepcionalmente.

5.1.1 – Faculta-se à Administração Pública Municipal o aumento na quantidade de vagas, bem como a diminuição ou extinção delas.

5.1.2 – Os cadastrados receberão certificado de cadastramento, válido até o dia 31 de dezembro do ano de 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos e passará a constar de uma lista de classificação para que possa ser convocado futuramente para contrato ou credenciamento em virtude de uma necessidade de expansão do atendimento em sua área de atuação ou no caso de rescisão de contrato de prestação de serviços ou credenciamento dos primeiros cadastrados ou desinteresses dos mesmos ao cadastramento.

5.1.2.1 – A ordem de classificação do primeiro chamamento, excepcionalmente, será pela data de cadastramento do certificado emitido.

5.2 – Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando a outra parte em quinze dias, em especial em caso de realização de concurso público.

5.3 – Oportunamente será publicado novo edital de Credenciamento, com exposição detalhada e relação exaustiva dos requisitos e condições de participação a serem preenchidos pelos interessados, bem como realizar-se-á o procedimento por etapas ou fases com critérios públicos de pontuação para seleção técnica adequada a satisfação planejada; em tempo necessário e hábil, que viabilize a concretização do interesse público à satisfazer as necessidades da população do Município.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – O objeto desta licitação terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

7 – DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

7.1 – Na assinatura do termo de contrato ou credenciamento, o cadastrado deverá apresentar a seguinte documentação:



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

7.1.1 - Certidão que comprove a adimplência junto ao Conselho Regional da categoria do domicílio do proponente com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

7.1.2 - Certidão Negativa de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional da categoria do domicílio do proponente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

7.2 - A natureza dos atendimentos que cada profissional deverá realizar serão todas as especialidades que o mesmo estiver habilitado, atentando-se para os amparos técnicos e equipamentos que o município possuir para que os realize;

7.3 - Em casos de tratamentos mais delicados ou dúvidas o profissional deverá recorrer sempre a Secretaria Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder nestes casos.

8 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

8.1 - Os profissionais serão remunerados por procedimentos realizados no mês de competência, conforme tabela de procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, até o limite descrito no contrato;

8.2 - Os profissionais perceberão suas remunerações pelo valor limite por prestarem serviços pelo programa de Saúde da Família - PSF, devendo dedicar 08 (oito) horas diárias nos dias de semana.

8.3 - O profissional perceberá sua remuneração pelo valor limite por prestar serviços em regime de plantão em períodos e dias fora do horário normal de consultas, casos de urgência no pronto socorro, por indicação da Secretária Municipal de Saúde, conforme o caso.

8.4 - Em todos os casos, o pagamento será realizado conforme contratado, após a prestação dos serviços e de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Município, cuja disciplina geral dos processos de pagamento das entidades e pessoas contratadas, que devem estar suportados por documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados - demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, os pacientes atendidos - e que garantam que os impostos, taxas e encargos aplicáveis foram recolhidos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

9.1 – O profissional se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal, referente à sua vida profissional.

9.2 – O Setor de Contratos, permanecerá à disposição dos interessados até a data final do período de cadastramento, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital, através do telefone (61) 3637-1344 ou (61) 3637-1247.

9.3 – Fica eleita a Comarca de Planaltina, Estado de Goiás para dirimir questões referentes a este Edital de Chamamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – Todos os profissionais que ao final do processo de seleção forem aprovados farão parte do cadastro de credenciados para prestar serviço ao Município, não existindo número mínimo ou máximo de credenciados.

9.5. O credenciamento dos profissionais, como pessoas vinculadas a uma pessoa jurídica, não estabelece obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.

9.6. A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do profissional ou da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade adotados pelo Município.

9.7. Os profissionais credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento do profissional se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas, além da manutenção e atualização de seus dados.

9.8. A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

9.9 – O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento,



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus clientes.

9.10. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados ou candidatos.

9.11. A emissão de ordem de serviços a candidatos inscritos somente ocorrerá quando houver demanda, pelo Município, na(s) área(s) na(s) qual(ais) o profissional buscou credenciamento, bem como na correspondente natureza da atividade na qual é especialista.

9.12. O Município não tem obrigatoriedade de dispor de um cronograma, já que as convocações são publicadas no site da entidade, além de ser encaminhado um e-mail de convocação para o endereço eletrônico do candidato.

9.13. Todos os anexos deverão estar em papel timbrado da empresa na qual o candidato está vinculado.

9.14 Integram o presente Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelos de Declaração:

- A) TERMO DE DECLARAÇÃO – PROFISSIONAL;
- B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE;
- C) DECLARAÇÃO AUTORIZATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
- D) TERMO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA;
- E) DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO COM DIRIGENTE;

ANEXO III – Minuta do Contrato – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – Tabela de Procedimentos e Serviços;

Planaltina – GO, aos 10 dias do mês janeiro de 2017



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

Ildeci Mariana Gomes dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

ANEXO II - A – TERMO DE DECLARAÇÃO – PROFISSIONAL DECLARAÇÃO

Ao
Comissão Permanente de Licitações de Planaltina de Goiás
Setor de Compras

CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2017

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e aceito todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e a elas desde já me submeto.
2. Estou ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade do Município solicitar a prestação de serviço e não há garantia de quota mínima ou máxima de trabalhos.
3. Estou ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Planaltina, razão pela qual, assumo a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal e previdenciária.
4. Declaro que, sob as penas da lei, que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, estando à disposição do Município para comprovação sempre que solicitado.
5. Estou ciente que se por algum motivo não estiver vinculado a uma Pessoa Jurídica credenciada no Município estarei automaticamente descredenciado.

Local, data

Assinatura e nome do profissional candidato

N.º RG

Nº CPF:



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

ANEXO II_ B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, cep xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, DECLARO para os devidos fins de direito, que não exerço cargo, função ou emprego público ou privado que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade. Após a presente data, caso venha exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública ou privada, comprometo-me a comunicar o fato imediatamente ao Município de Planaltina de Goiás.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Local, de de 2017.

Nome e Assinatura

Nome do profissional candidato

N.º RG

Nº CPF



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

**ANEXO II – C – DECLARAÇÃO AUTORIZATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO OU EMPRESA PRIVADA**

Com o intuito de possibilitar a prestação de serviços objeto do Credenciamento 001/2017 ao Município de Planaltina de Goiás, o órgão público ou a empresa privada ao qual o servidor ou empregado está vinculado deverá fornecer uma declaração onde constem as seguintes informações:

1. Declaração de que o servidor ou empregado não possui contrato de exclusividade com a instituição;
2. Tipo de cargo que ocupa;
3. Horário de trabalho para a instituição e disponibilidade de horário para desenvolver a outra atividade;
4. Nome do órgão público ou da empresa e local de trabalho;
5. Assinatura da chefia imediata.

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado do órgão público ou da empresa privada.

Local, de de 2017
Nome e Assinatura
Empresa / Entidade
Cargo



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

ANEXO II - D – TERMO DE DECLARAÇÃO – EMPRESA TERMO DE DECLARAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitações de Planaltina de Goiás
Setor de Compras

CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2017

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e aceito todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e a elas desde já me submeto.
2. Estou ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade do Município solicitar a prestação de serviço e não há garantia de quota mínima ou máxima de trabalhos.
3. Estou ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Planaltina, razão pela qual, assumo a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal e previdenciária.
4. Declaro que, sob as penas da lei, que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, estando à disposição do Município para comprovação sempre que solicitado.
5. Estou ciente que se por algum motivo não estiver vinculado a uma Pessoa Jurídica credenciada no Município estarei automaticamente descredenciado.
6. Estamos cientes que os profissionais desligados da empresa estarão automaticamente descredenciados do Município.
7. Estamos cientes que se no decorrer do contrato a empresa venha a perder o(s) profissionais credenciados no Município, a mesma fica automaticamente descredenciada.

Local, data

Assinatura

Nome do representante legal da empresa

Cargo que exerce

CNPJ DA EMPRESA



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

ANEXO II – E – DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO COM DIRIGENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, cep xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, DECLARO para os devidos fins de direito, que (NÃO) TENHO, grau de parentesco em linha reta, até 3º grau com (nenhum) (fulano – nome completo) empregado, servidor ou agente do Município de Goiás.

Esta declaração visa atender as orientações do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1195/2006 e artigo 1º do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Local, de de 2017.

Nome e Assinatura



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 002/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º: _____

“Termo de Credenciamento que o Município de Planaltina faz, para a prestação de serviços _____ em geral com o(a) profissional habilitado(a), _____, na forma que especifica e dá outras providências, etc.”

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o MUNICÍPIO DE PLANALTINA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o n.º 04.394.880/0001-89, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, MARCIO DA MATA SOUZA, brasileiro, casado, Agente Público, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o(a) profissional habilitado(a), _____, BRASILEIRO(A), CASADO(A), residente e domiciliado(a) no _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, C.P.F. n.º _____ e inscrito(a) no Registro Profissional n.º.: _____ (CRM ou outro conforme o caso), doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste termo que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente credenciamento é a prestação dos serviços _____ em Planaltina, no atendimento junto as UNIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, pelo (a) CREDENCIADO(A), _____, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades ficam em atendimentos diários nos serviços _____, definidos na tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde, numa jornada de trabalho de _____ horas/semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A), após avaliada a produção autorizada a emissão de Fatura Mensal de Atendimentos, o CREDENCIANTE pagará a importância apurada segundo os parâmetros estabelecidos e estipulados na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

Saúde, calculados item por item discriminados na respectiva fatura, com a produção mensal estimada de R\$ _____ tomando como base referencial o dia 25 de janeiro de 2017, pagável mensalmente até o 25º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo de Credenciamento, a contar do dia 25 de janeiro de 2017, data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente termo, pelo(a) CREDENCIADO(A), por não atendimento de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático da profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do(a) CREDENCIADO(A), com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo CREDENCIANTE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática:

13.55.10.302.0210.2063/3.3.90.36.00-563;
13.55.10.302.0210.2.063.3.3.90.39.00-0564;
13.55.10.301.0210.2.064.3.3.90.39.00-0489;
13.55.10.301.0210.2.064.3.3.90.36.00-0488;
13.55.10.301.0245.2.065.3.3.90.36.00-0549;
13.55.10.301.0245.2.065.3.3.90.39.00-0550;
13.55.10.305.0245.2.066.3.3.90.36.00-0593;
13.55.10.305.0245.2.066.3.3.90.39.00-0594;
13.55.10.301.0210.2.075.3.3.90.39.00-0523;
13.55.10.301.0210.2.075.3.3.90.36.00-0522;



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

Devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R\$ xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional CREDENCIADO(A) e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CREDENCIANTE, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao CREDENCIANTE, a obrigação de inscrever o(a) CREDENCIADO(A) junto ao INSS, e de manter rigorosamente em dia a sua adimplência como profissional autônomo, bem assim cabe ao(a) CREDENCIADO(A) apresentar mensalmente, junto ao órgão pagador, o comprovante dos demais descontos previdenciários para comprovação do limite máximo de incidência, com fotocópia autenticada, para pagamento de seus serviços, perante o CREDENCIANTE.

Parágrafo único. Todos os tributos incidentes relativos a este contrato, de responsabilidade do CREDENCIANTE correrão a conta da dotação orçamentária estabelecida na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o CREDENCIANTE de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

A multa pela inexecução dos serviços ora contratados, na forma da Cláusula quarta, ou por qualquer disposição deste ajuste, será de 10% do valor do pagamento no mês que se efetivou o ato, sendo descontado automaticamente do valor a receber, ou por execução do presente termo.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

Parágrafo único. O presente contrato fica vinculado ao ato que inexigiu o procedimento licitatório, fazendo parte deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Planaltina, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTOCOLO ÉTICO DA SAÚDE

I - O presente Contrato contém as normas éticas que devem ser seguidas por todos os profissionais de saúde no exercício de sua profissão, independente da função ou cargo que ocupem e abaixo transcritos os destaques.

II - Os profissionais prestadores de serviços de saúde estão sujeitos às normas deste protocolo.

III - Para o exercício profissional na área da saúde impõe-se a inscrição em órgão regulador do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

[...]

“Art. 1º - Ser profissional da saúde é trabalhar a serviço da saúde do ser humano e da coletividade sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 2º - A Saúde não pode, em qualquer circunstância, ou de qualquer forma, ser exercida como comércio.

Art. 3º - O profissional de saúde deve empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

Art. 4º - As relações do profissional de saúde com os demais profissionais em exercício devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse e o bem estar do paciente.

Art. 5º - É vedado ao Profissional de Saúde:

- Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários profissionais tenham assistido o paciente;
- Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, colocando em risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria;
- Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro profissional de saúde encarregado do atendimento de seus pacientes;
- Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;
- Deixar de informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade, ao ser substituído no final do turno de trabalho.” [...]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Adm. 2017 - 2020

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b1) venha a descumprir as disposições descritas na CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTOCOLO MÉDICO-HOSPITALAR.

b2) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, aos _____ de _____ de 2.017.

MARCIO DA MATA SOUZA

Gestor

CREDENCIANTE

NOME

CPF

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: _____

C.P.F. N.º _____

2.

NOME: _____

C.P.F. N.º _____

